TRT-7ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria Interna

ATA DA REUNIÃO

Assunto da Reunião:	Resultados da Auditoria sobre os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito do TRT7, compreendendo o período de maio de 2018 a maio de 2019 (PROAD 4522/2019)
Data e horário:	11/1/2020, 11h-12h
Local:	Secretaria de Auditoria Interna

CONVIDADOS

NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
Fernando Antônio de Freitas Lima	Secretaria-Geral da Presidência	Secretário-Geral
Neiara São Thiago Cysne Frota	Diretoria-Geral	Diretora-Geral
Maria Eveline Fernandes Barreto	Secretaria Administrativa	Secretária Administrativa
Cristiane Tavares Aguiar	Secretaria Administrativa	Assistente-Secretária
Nyrlane Garcia Rabelo Pinto	Secretaria-Geral da Presidência	Assessora da Presidência
Anísio de Sousa Meneses Filho	Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial (SAI)	Servidor
Adrienne Ramos Garcia	Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial (SAI)	Coordenadora
Sonildes Dantas de Lacerda	Secretaria de Auditoria Interna	Secretária
Ana Paula Borges de Araújo Zaupa	Secretaria de Auditoria Interna	Assistente-Secretária

PAUTA

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o plano de ação decorrente da Avaliação dos trabalhos de auditoria interna, objeto do Proad 4522/2019, foram convidados os representantes da unidade auditada e da Secretaria-Geral da Presidência para apresentação dos resultados da ação de controle, eventual ajuste de redação e recomendações e ponderação sobre prazos sugeridos, antes do encaminhamento do Relatório final à Presidência.

O inteiro teor da minuta de relatório de auditoria fora compartilhado previamente com os convidados, de

forma que se registram diretamente as constatações e recomendações.

Por solicitação da Presidência, a reunião solicitada em 15/10/2019 foi adiada para realização no corrente mês.

TÓPICO	**1.** Ponderações acerca das constatações, recomendações, sugestões e prazos

II. CONSTATAÇÕES

II.1. Assunto: Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

1. Ponto de Controle: Planejamento da Contratação

Nº da Constatação	1.
Descrição Sumária: Ausência de alinhamento ao Plano Estratégico e ao Plano Anual de Contratações	
Recomendação 1: Envidar esforços para a tempestiva e sistemática elaboração e conclusão do Plano Anual de Contratações, para aprovação pela Presidência, de forma a viabilizar a implementação do que dispõe a Resolução TRT7 nº 157/2018 (Política de Contratações do TRT7).	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, empreenderam-se debates sobre as instâncias competentes para aprovação dos planos que compõem o Plano Anual de Contratação, e sobre a necessidade de (e autoridade competente para) aprovação do próprio PAC. Observou-se que:

* o Plano de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados e de Capacitação de Servidores é submetido pela Escola Judicial à Presidência (parágrafo único do Art. 14 da Resolução Normativa TRT7 8/2019);

* o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação, integrante do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), é aprovado pelo Pleno do Tribunal, nos termos do Ato TRT7.PRESI 137/2014; ressalte-se que o § 1º do Art. 7º da Resolução CNJ 182/2013 não impõe a aprovação pelo Pleno, referindo a submissão "à autoridade competente do órgão";

* o Plano de Contratações de Bens e Serviços é aprovado pela Diretoria-Geral (§ 2º do Art. 9º da Resolução Normativa TRT7 8/2019); e

* o Plano de Obras é aprovado pelo Pleno do Tribunal (cf. inciso III do Art. 2º da Resolução TRT7 354/2011, c/c Art. 4º da Resolução CNJ 114/2020 e inciso III do Art. 2º da Resolução CSJT 70/2010), ressalvando-se que a norma do Conselho Superior da Justiça do Trabalho refere "Plano Plurianual de Obras".

A Resolução TRT7 157/2018, que instituiu a Política de Contratações do TRT7, por sua vez, dispõe sobre a competência do Comitê Gestor de Contratações de "apreciar o Plano Anual de Contratações, antes de sua aprovação pela Presidência do Tribunal" (inciso VIII, art. 12).

Questionado por Ana Paula se o "Plano Anual de Contratações" do dispositivo em tela seria o mesmo do Capítulo III da Resolução Normativa TRT7 8/2019, ou se seu conteúdo equivaleria ao "Plano de Contratações de Bens e Serviços", questionamento retirado, após a leitura dos normativos, por não encontrar fundamentos

para embasar a defesa da tese de que haveria erro material na Resolução TRT7 157/2018 ao citar o Plano global, resultante da compilação dos demais quatro, quando o conteúdo pretendido seria o do Plano de Contratações de Bens e Serviços, um de seus integrantes.

De outra parte, pontuado por Ana Paula que o Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, pertinente a Auditoria que avaliou Práticas de Governança e de Gestão de Aquisições do TRT da 7ª Região, contém disposições sobre a elaboração do Plano de Contratações e a autoridade competente para sua aprovação[1]; ante a decisão, o Plano de Ação[2] elaborado pela Administração do TRT7 e aprovado pela Presidência do Regional[3] (e encaminhado[4] ao TCU, em atendimento ao Acórdão citado), previu como providência correlata "*Elaborar o plano de contratação de bens e serviços, conforme Resolução TRT7 200/2014, submeter à aprovação da mais alta autoridade da organização, divulgar o plano na internet e acompanhar sua execução*".

Nesse sentido, a disposição constante do § 2º do Art. 9º da Resolução Normativa TRT7 8/2019, de atribuição da competência de aprovação do Plano de Contratações de Bens e Serviços à Diretoria-Geral está em dissonância do teor da recomendação (9.2.11.2) acatada pela Presidência do Tribunal.

O detalhamento dos dados até aqui se deu não apenas em registro dos debates, mas também para subsídio à Administração, nas tratativas para avanço dos planos citados e eventual revisão de normativos, se entendido o caso.

Quanto à recomendação, foi alterado o prazo em função da data de apreciação. Considerado necessário explicitar, no teor da recomendação, a necessidade da lavratura e aprovação do Plano de Contratações de Bens e Serviços, assim como de sua aprovação pela Presidência, conforme determinação decorrente do Acórdão do TCU. Novo teor da **Recomendação 1:**

"Envidar esforços para a tempestiva e sistemática elaboração e conclusão do Plano de Contratações de Bens e Serviços, para aprovação pela Presidência, em conformidade com o tópico 9.2.11.2 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, e o item 11 do Plano de Ação do TRT7, aprovado por despacho da Presidência nos autos do Proad 3037/2015 (doc. 25) e enviado ao TCU, de forma a viabilizar a implementação do que dispõe a Resolução TRT7 nº 157/2018 (Política de Contratações do TRT7), bem como a compilação do Plano Anual de Contratações, em conformidade com a Resolução Normativa TRT7 8/2019."

---

[1] **Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário**
"9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:
9.2.11. executar processo de planejamento das aquisições contemplando, pelo menos:
9.2.11.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para a aquisição, programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo estratégico apoiado pela aquisição;
9.2.11.2. aprovação pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;
9.2.11.3. divulgação do plano de aquisições na internet;
9.2.11.4. acompanhamento periódico da execução do plano para a correção de desvios;" (grifos nossos)
[2] Docs. 22 e 23 do Proad 3037/2015.
[3] Por meio de Despacho da Presidência datado de 14/1/2016, firmado pelo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Plauto Carneiro Porto - doc. 25 do Proad 3037/2015.
[4] Ofício TRT7.DG 2/2016 - docs. 27 a 29 do Proad 3037/2015.

Nº da Constatação	2.
Descrição Sumária: Demora na instrução do certame licitatório	
Recomendação 2: Aprimorar o planejamento das contratações, sobretudo no que concerne ao termo de referência, com o intuito de agilizar o eventual certame licitatório.	
Prazo:	Não se aplica

Explicitar o universo atingido pela recomendação, considerando as unidades demandantes, lavradoras dos termos de referência, por meio do Despacho de encaminhamento.

Nº da Constatação	3.
Descrição Sumária: Critério inadequado de coleta de preço	
Recomendação 3: Instruir, doravante, o processo de contratação com todos os elementos necessários para a plena caracterização do objeto e a devida coleta de preços.	
Prazo:	Não se aplica
Recomendação 4: Doravante, verificar atentamente a qualidade dos documentos apresentados pelas empresas fornecedoras, de forma a prevenir fraude, ou mesmo a sua tentativa, impulsionando imediata apuração em caso de desvios.	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatações e recomendações, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

2. Ponto de Controle: Disponibilidade Orçamentária

Nº da Constatação	4.
Descrição Sumária: Inexistência de adequação orçamentária	
Recomendação 5: Aprimorar as ações concernentes ao controle administrativo da adequação orçamentária nas contratações.	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

3. Ponto de Controle: Assessoramento jurídico

Nº da Constatação	5.
Descrição Sumária: Ausência de análise dos critérios de sustentabilidade	
Recomendação 6: Incluir, em todos os TRs, o campo 'critério de sustentabilidade' devidamente preenchido, conforme modelos disponibilizados na *intranet*, *link* de Apoio às Contratações (*http://intranet.trt7.local/index.php?option=com_content&view=article&id=3704&Itemid=515*).	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

4. Ponto de Controle: Seleção do Fornecedor

Nº da Constatação	6.
Descrição Sumária: Falta de comprovação de requisitos habilitatórios	
Recomendação 7: Adotar, doravante, controle mais eficaz, na verificação das exigências habilitatórias, no que tange às declarações de trabalho do menor e de nepotismo.	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

Nº da Constatação	7.
Descrição Sumária: Justificativa precária para escolha do fornecedor	
Recomendação 8: Motivar, doravante, a escolha do fornecedor e especificar a justificativa para os preços contratados.	
Prazo:	Não se aplica
Recomendação 9: Avaliar a conveniência e a oportunidade em se manualizar o procedimento de compra direta, a exemplo do Manual do TCU (https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/manuais-e-orientacoes/), ou de simplesmente divulgar seu teor na página corresponde a contratações deste Regional.	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatações e recomendações, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

Nº da Constatação	8.
Descrição Sumária: Ausência de prazo de validade das propostas	
Recomendação 10: Adotar, doravante, controle mais eficaz, na verificação dos prazos de validade das propostas..	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

5. Ponto de Controle: Ratificação do Procedimento

Nº da Constatação	9.
Descrição Sumária: Ausência de aprovação formal do termo de referência	
Recomendação 11: Aprimorar os mecanismos de controles administrativos para constar expressamente a aprovação do TR pela autoridade competente.	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

Nº da Constatação	10.
Descrição Sumária: Ausência de comprovante de publicação	
Recomendação 12: Providenciar, doravante, as necessárias publicações, quando cabíveis, dos termos de ratificação, nos seus devidos prazos, prescindindo, então, da publicação do extrato do contrato. Observar entretanto que, se não publicada a ratificação, por se enquadrar o valor da contratação nos limites dos inciso I e II do art. 24 da LCC, havendo termo de contrato, deverá ser publicado o extrato contratual.	
Prazo:	Não se aplica

Ponderar, por meio do <u>despacho de encaminhamento</u>, a abrangência da recomendação à Diretoria-Geral, também, vez que um dos contratos do achado não teve o processo remetido à Secretaria-Administrativa pela DG.

6. Ponto de Controle: Formalização Contratual

Nº da Constatação	11.
Descrição Sumária: Falhas na indicação do fiscal	
Recomendação 13: Indicar tempestivamente o gestor do contrato, dando ciência ao contratado.	
Prazo:	Não se aplica

Ponderar a conveniência em incluir rotina, quando da troca de gestores com implicação em contratos, de ciência ao próprio servidor da necessidade de solicitação da alteração das figuras do gestor e do fiscal do contrato. Incluir recomendação:

Recomendação 14: Recomendar à Administração que avalie a conveniência e a oportunidade em incluir rotina administrativa para ciência do servidor, em especial aquele investido em cargo de gestão, quando de sua mudança de lotação, das providências decorrentes e necessárias relacionadas a designação de novo gestor e/ou fiscal de contrato(s) vinculado à lotação anterior e outras que se fizerem necessárias, como a transferência de patrimônio a seu cargo.	
Prazo:	Não se aplica

Nº da Constatação	12.
Descrição Sumária: Emissão de nota de empenho com valor incorreto	
Recomendação 15: Adotar, doravante, a indicação do valor estimado da contratação no despacho para adequação orçamentária	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

Nº da Constatação	13.
Descrição Sumária: Emissão de nota de empenho sem vinculação explícita a termo de referência	
Recomendação 16: Incluir, doravante, menção expressa ao termo de referência, em se tratando de nota de empenho substituta do contrato.	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

Nº da Constatação	14.
Descrição Sumária: Desatenção a teor de despacho administrativo	
Recomendação 17: Observar, doravante, o teor de cada despacho administrativo para o seu eficaz cumprimento.	
Prazo:	Não se aplica

Após lidas constatação e recomendação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

TÓPICO	**2.** Conhecimento das informações registradas no Relatório

III. INFORMAÇÕES

Nº da Informação	1.
Descrição Sumária: Ausência de *check-list* como rotina de controle de qualidade do termo referência	
Análise da Equipe: Ausência de *check-list* como rotina de controle de qualidade do termo referência nos PROADs nº 5021/2018, 510/2019, 366/2019, 4538/2018 e 5383/2018. Ressalte-se que a recomendação está registrada na auditoria de avaliação de controles internos na área de compras e contratações PROAD nº 5027/2017 (Ordem de Serviço nº 13/2017).	

Após lida a informação, não houve ressalvas por parte do(s) auditado(s).

TÓPICO	**3.** Conhecimento da conclusão de auditoria

"Constatou-se a necessidade de aprimoramento na aplicação de mecanismos de controles internos, para prevenir ocorrências que constituam desvios procedimentais e, por conseguinte, acarretem riscos à vantajosidade, na estrita atenção aos normativos vigentes e às boas práticas de gestão.
Não houve, portanto, significativos avanços para mitigar as deficiências constatadas na auditoria anterior com similar objeto (PROAD nº 1909/2017)."

"Destarte, conclui-se que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito do TRT7, compreendendo o período de maio de 2018 a maio de 2019, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório."

TÓPICO	**4.** Agradecimentos e deliberações finais.

Agradecida a presença de todos, a Secretária de Auditoria Interna informou que a ata, acompanhada do Relatório de Auditoria já com as alterações ajustadas, será enviada a todos, por e-mail, para conferência, com prazo de 48h para manifestação, antes da juntada aos autos do Proad.

A ata será incluída como minuta no Proad 4522/2019, para todos os presentes assinarem.

FREQUÊNCIA

NOME	PRESENÇA
Fernando Antônio de Freitas Lima	Presente
Neiara São Thiago Cysne Frota	Ausente - em outra reunião
Maria Eveline Fernandes Barreto	Ausente - em outra reunião
Cristiane Tavares Aguiar	Presente
Divânia Maria Alcântara Soares	Presente
Nyrlane Garcia Rabelo Pinto	Ausente (por motivo de saúde)
Anísio de Sousa Meneses Filho	Presente
Adrienne Ramos Garcia	Presente
Sonildes Dantas de Lacerda	Presente
Ana Paula Borges de Araújo Zaupa	Presente

Fortaleza (CE), 11 de fevereiro de 2020.

Ana Paula Borges de Araújo Zaupa
Redatora da Ata
(documento assinado pelos presentes no PROAD)